



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº 2.455/2021
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera a Lei 1.742, de 20 de fevereiro de 2014 que versa sobre Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo de Itabaiana - FUNDETRANS, e dá providências correlatas".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Art. 1º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir, na forma da presente Lei, o Fundo de Desenvolvimento do Transporte Coletivo em Itabaiana - FUNDETRANS, com a finalidade de promover o controle e administração dos Terminais de Passageiros ou congêneres, de uso das empresas, associações e/ou cooperativas operadoras do Sistema de Transporte Coletivo - STCO e individual por Ônibus, Taxi, Moto-Taxi ou congêneres no Município de Itabaiana, que será remunerada a partir de taxas de uso e ocupação.

Art. 2º. Altera o Art. 2º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º - O FUNDETRANS terá natureza e individualização contábil e gestão autônoma por um Conselho Diretor constituído de 07 (sete) membros:
I - Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, membro nato e seu Presidente;
II - Secretário Municipal ou Assessor Especial da Secretaria Municipal da Fazenda, membro nato;
III - Procurador ou Assessor Especial da Procuradoria-Geral do Município, membro nato;
IV - Gerente do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT ou Engenheiro do Município, membro;*

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.590-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

01 de 3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



V - Gerente Administrativo e Financeiro da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, membro;
VI - Representante das Empresas, Associações ou Cooperativas de Transporte de Passageiros de Itabaiana com noção e/ou conhecimentos jurídicos, membro;
VII - Secretário Executivo do FUNDETRANS ou seu secretário, membro, de livre nomeação e remissível pelo Prefeito Municipal do Itabaiana.

Art. 3º. Altera o inciso I do Art. 3º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

I - decorrentes do recolhimento pelas empresas, associações e/ou cooperativas que se utilizam do Sistema de Transporte Coletivo - STCO para o serviço de transporte coletivo ou individual por Ônibus, Taxi, Moto-Taxi ou congêneres em Itabaiana, de parcela diária correspondente a 0,5 % (zero virgula cinco por cento) do salário mínimo vigente por veículo que estiver cadastrado;

Art. 4º. Altera o Art. 4º e seu parágrafo único, da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Os recursos previstos no inciso I do Art. 3º e os rendimentos de sua aplicação destinar-se-ão, exclusivamente ao pagamento à SMTT da parcela de 39,99% (trinta e nove virgula noventa e nove por cento) da receita bruta diária, provenientes das taxas pagas pelas empresas, associações e/ou cooperativas operadoras do sistema, e desta parcela 20% (vinte por cento) para recuperação do Sistema Viário da Cidade.

Parágrafo único - O FUNDETRANS transferirá os valores das parcelas citadas neste Artigo para as respectivas Autarquias, de acordo com normas e procedimentos a serem propostas pelo Conselho Diretor do FUNDETRANS e regulamentadas por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Altera o Art. 5º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - As taxas a serem cobradas das empresas, associações e/ou cooperativas integrantes do STCO terão os valores fixados e/ou regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidos os

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |

p.2 de 3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABAIANA - SE

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 2021

ANO: VII

www.itabaiana.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 002504 - 108 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

preceitos da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal.



Art. 6º. Altera o inciso II do Art. 6º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

II - sistemática de recolhimento por parte das empresas, associações e/ou cooperativas permissionárias, os recursos destinados ao FUNDETRANS;

Art. 7º. Altera o Art. 7º da Lei 1.742/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Em todos os TERMOS DE PERMISSÃO ou CONTRATOS DE USO e/ou DE OCUPAÇÃO deverá constar cláusula em que as empresas, associações e/ou cooperativas exploradoras daquela área fiquem obrigadas a atender aos compromissos concernentes à constituição do FUNDETRANS e às normas de administração que forem baixadas a respeito.

Art. 8º. Altera o Art. 72, VI da Lei 2.000/2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - caput (...)

VI - transferência de licença - 300 (trezentos) UFMI;
(...)

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabaiana/SE.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana

p.3 de 3

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49.500-000
| www.itabaiana.se.gov.br |



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Itabaiana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabaiana.se.gov.br